



9  
[Handwritten signature]

**ATA N.º 13/2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 24/06/2024.**

**Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 11,30 horas.**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA VICE-PRESIDENTE
  - 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
  - 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
  
2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

**ORDEM DO DIA**

**I. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE GRANJA
3. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE LUZ
4. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE MOURÃO
5. ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 2 TÉCNICOS SUPERIORES POR INEXISTÊNCIA DE VAGAS PRÉVIAS NO MAPA DE PESSOAL E NO MAPA ANUAL GLOBAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS
6. MAPA DE PESSOAL E MAPA ANUAL GLOBAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS PARA O MUNICÍPIO DE MOURÃO EM 2024 - 1.ª ALTERAÇÃO
7. PROPOSTA - REAFETAÇÃO DAS RUBRICAS DE DESPESA DO FUNDO DE MANEIO
8. REGULAMENTO CHEQUE VETERINÁRIO
9. REGULAMENTO "MOURÃO COM + SAÚDE
10. REGULAMENTO PROVEDOR DO ANIMAL
11. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
12. PEDIDOS DE APOIO
13. CONTRATO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO - *Ratificação*
14. PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E O MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO - *Ratificação*



## II. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. MOURÃO - PROPOSTA DE CONFIRMAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROJETO DE ARQUITETURA DO PROCESSO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS N.º 07/2010 - EDOC 2023/5558, POR FALTA DE ENTREGA DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADE NO PRAZO PREVISTO - APÓS AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS
2. MOURÃO - PROPOSTA DE REVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO OFICIOSA DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO

## III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

**Presidente:**

**Vice-Presidente** Maria Luisa Poupinha Ralo

**Vereadores:** Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
Manuel Francisco Godinho Carrilho  
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pela Sr.<sup>a</sup> Maria Luisa Poupinha Ralo, Vice-Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

Faltou o Sr. Presidente da Câmara Municipal por se encontrar no gozo de um período de férias.

A Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

##### **1. INTERVENÇÃO DA SENHORA VICE-PRESIDENTE**

###### **1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:**

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 125, referente ao dia 21 de junho de 2024, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 1.223.895,43 (um milhão, duzentos e vinte e três mil oitocentos e noventa e cinco euros e quarenta e três cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 1.204.060,91



9  
~~10~~  
11

(um milhão, duzentos e quatro mil e sessenta euros e noventa e um cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 19.834,52 (dezanove mil oitocentos e trinta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos). **Tomado conhecimento.**

## 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Deu conhecimento do Auto de Tomada de Posse Administrativa realizado no dia 17 do corrente mês, realizado em cumprimento da deliberação tomada por unanimidade na reunião ordinária de 3 de abril de 2024, relativa ao prédio urbano sito em Mourão, na Rua de S. José, n.º 3.

## 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

Nenhum dos Srs. Vereadores pretendeu intervir.

### ORDEM DO DIA

#### **I – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

##### 1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 11 de junho de 2024 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. As Sr.ªs Vice-Presidente e Vereadora Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara não participaram na discussão e votação da ata em virtude de não terem estado presentes na reunião.

##### 2. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE GRANJA

Relativamente a este assunto a Sr.ª Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

*"O Município de Mourão entende que, para dar resposta às suas competências na promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, terá necessariamente que estabelecer colaborações com entidades ou instituições vocacionadas para esses fins ou que desenvolvam com frequência essas atividades e que constituem um auxiliar inestimável na promoção da cultura, do bem-estar e da qualidade de vida da população.*

*Nesse sentido o Município tem-se tornado parceiro e concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições. As Juntas de Freguesia são um exemplo desses potenciais parceiros, já*



que desempenham um papel social importante junto dos seus fregueses, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário, em diversos patamares.

Entende-se, assim, no que concerne às festividades das freguesias rurais do concelho, e que são na maioria das vezes desenvolvidas pelas respetivas Juntas de Freguesia, por forma a garantir a manutenção das tradições, que o Município deverá canalizar as respetivas dotações de apoio ao evento para estas entidades, a fim de apoiar, de forma equiparada, as principais celebrações.

O Município de Mourão reconhece que, deste modo, a atividade da Freguesia, na organização e concretização das festividades fica facilitada, reconhecendo a sua manifesta importância no progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, especialmente na área cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Mourão que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus fregueses, mas também em relação à manutenção das tradições festivas do concelho, com vista à garantia do desenvolvimento cultural e social.

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Assim, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:

- a) A atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Granja, no valor de 2.500,00 euros (dois mil e quinhentos euros), para concretização do evento "RegiGranja";
- b) A celebração do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja, nos termos do clausulado que a seguir se transcreve.

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MOURÃO**, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º20, em Mourão, representada por JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E



**SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE GRANJA**, contribuinte fiscal n.º 500 849 927, com sede na Rua da Misericórdia, nº 22, em Granja, representada por FELIZARDO JOSÉ ARANHA, que outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;
  - ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";
  - iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";
  - iv) A Freguesia de Granja é, por regra a entidade organizadora deste certame, que se designa por "RegiGranja", e que se realiza no início do mês de novembro, com o intuito de promover os recursos endógenos locais, assim como outros produtos regionais;
  - v) O Município tem vindo a apoiar a organização deste certame, considerando, no entanto, que a atribuição de um apoio pecuniário à entidade organizadora, permitirá que faça uma mais acertada e célere aplicação de recursos, privilegiando o princípio da subsidiariedade e reforço da autonomia da freguesia;
  - vi) Mesmo quando existe uma Comissão Organizadora das festas religiosas, a Freguesia é a principal fonte de apoio daquela feira, que é um evento anual da freguesia, sendo um importante foco de animação e atração turística;
  - vii) Esta feira, à semelhança de outros eventos da freguesia, é uma dinamização de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, de destacar espetáculos musicais, exposições, animação de rua, entre outros;
- vii) O trabalho da Junta de Freguesia neste evento passa também pela preservação da memória granjense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Mourão.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira  
(Objeto)



9  
*[Handwritten signature]*  
J

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Mourão para apoio, desenvolvimento e realização da feira anual "RegiGranja".

*Cláusula Segunda*

*(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio financeiro)*

A Junta de Freguesia de Granja, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento, conceção e realização da referida Feira;
- b) Criar e manter uma rubrica especial no seu orçamento — "Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Mourão" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade;
- d) Durante o ano de 2024, a referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto juntamente com o logotipo do Município, em cartazes publicitários ou panfletos referentes ao evento, ou a outro que promovam aquele: "COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO"

*Cláusula Terceira*

*(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)*

O Município de Mourão como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre a execução da atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

*Cláusula Quarta*

*(Prazo de Vigência)*

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos até que, qualquer uma das Outorgantes o denuncie, independentemente de motivo, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a realização da festividade apoiada.

*Cláusula Quinta*

*(Regime de comparticipação financeira)*

1. A comparticipação financeira do Município de Mourão corresponde ao valor total de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), e será paga da seguinte forma:
  - a) 80% do valor total, a liquidar até à semana que antecede a feira.
  - b) O restante valor, correspondente a 20% do valor total, após a demonstração das despesas / gastos efetivados.
2. Em cada entrega, a Freguesia obriga-se a emitir o respetivo recibo.



3. A Freguesia de Granja deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
4. A Freguesia de Granja deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
5. O Município de Mourão susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Freguesia de Granja não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar.
6. O Município de Mourão efetuará o pagamento dos restantes 20% da participação financeira, após a verificação pelos seus serviços técnicos da efetiva realização dos trabalhos e da apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente, faturas, recibos, entre outros que se julgue necessário.

*Cláusula Sexta  
(Aplicação de Verbas)*

*Se se verificar que a participação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Freguesia de Granja obriga-se a restituir a totalidade da participação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.*

*Cláusula Sétima  
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)*

*Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.*

*Cláusula Oitava  
(Disposição Final das Omissões)*

*As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.*

*Feito em duas vias, uma para cada um dos contraentes.*

*Aos -----, do mês de -----, de 2024*

*Pelo Município de Mourão*

\_\_\_\_\_  
*Pela Freguesia de Granja*

”



Após troca de impressões e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta da Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente, deliberou aprovar o Protocolo de Apoio Financeiro entre o Município de Mourão e a Junta de Freguesia de Granja acabado de transcrever e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

### 3. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE LUZ

A Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

*"O Município de Mourão entende que, para dar resposta às suas competências na promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, terá necessariamente que estabelecer colaborações com entidades ou instituições vocacionadas para esses fins ou que desenvolvam com frequência essas atividades e que constituem um auxiliar inestimável na promoção da cultura, do bem-estar e da qualidade de vida da população.*

*Nesse sentido o Município tem-se tornado parceiro e concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições. As Juntas de Freguesia são um exemplo desses potenciais parceiros, já que desempenham um papel social importante junto dos seus fregueses, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário, em diversos patamares.*

*Entende-se, assim, no que concerne às festividades das freguesias rurais do concelho, e que são na maioria das vezes desenvolvidas pelas respetivas Juntas de Freguesia, por forma a garantir a manutenção das tradições, que o Município deverá canalizar as respetivas dotações de apoio ao evento para estas entidades, a fim de apoiar, de forma equiparada, as principais celebrações.*

*O Município de Mourão reconhece que, deste modo, a atividade da Freguesia, na organização e concretização das festividades fica facilitada, reconhecendo a sua manifesta importância no progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, especialmente na área cultural e social.*

*Nesta conformidade, considera o Município de Mourão que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus fregueses, mas também em relação à manutenção das tradições festivas do concelho, com vista à garantia do desenvolvimento cultural e social.*

*Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;*

*Assim, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:*

*a) A atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Luz, no valor total de 16.000,00 euros (dezasseis mil euros), para concretização dos seguintes eventos*



- "Feira das Flores e dos Sabores", no valor de 2.500,00 euros
  - "Festa em Honra do Sagrado Coração de Jesus", no valor de 1.500,00 euros
  - "Festas em Honra de Nossa Senhora da Luz", no valor de 12.000,00 euros
- b) A celebração do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Luz, nos termos do clausulado que a seguir se transcreve:

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MOURÃO**, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º20, em Mourão, representada por JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE LUZ**, contribuinte fiscal n.º 501 280 596, com sede no Largo 25 de Abril, nº 12, em Luz, representada por SARA MARIA VIDIGAL CORREIA, que outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";
- iv) A Freguesia de Luz tem vindo a ser, de há uns anos a esta parte, a principal entidade organizadora das festividades daquela freguesia;
- v) Mesmo quando existe uma Comissão Organizadora das Festas em Honra de Nossa Senhora da Luz, a Freguesia é a principal fonte de apoio daquele evento, que é o evento anual mais importante da freguesia, sendo um importante foco de animação e atração turística;
- vi) As diversas festividades da freguesia são de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, de destacar espetáculos musicais, animação de rua, entre outros;
- vii) O trabalho da Junta de Freguesia nestes eventos passa também pela preservação da memória luzense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Mourão.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira



3  
J

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Mourão para apoio, desenvolvimento e realização das festividades da freguesia, no decorrer no ano de 2024, nomeadamente:

- a) "Feira das Flores e dos Sabores",
- b) "Festa em Honra do Sagrado Coração de Jesus",
- c) "Festas em Honra de Nossa Senhora da Luz".

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio financeiro)

A Junta de Freguesia de Luz, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento, conceção e realização das três festividades mencionadas na clausula primeira;
- b) Criar e manter uma rubrica especial no seu orçamento — " Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Mourão" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução das atividades;
- d) Durante o ano de 2024, a referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto juntamente com o logotipo do Município, em cartazes publicitários ou panfletos referentes ao evento, ou a outro que promovam aquele: "COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO"

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município de Mourão como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre a execução das atividades;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)

1. O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos até que, qualquer uma das Outorgantes o denuncie, independentemente de motivo, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a realização da festividade apoiada.
2. O Protocolo cessa imediata e automaticamente, assim que a entidade beneficiária assuma não ser a entidade organizadora das mencionadas festividades.

Cláusula Quinta

(Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Mourão corresponde ao valor total de € 16.000,00 (dezassex mil euros), e será paga da seguinte forma:



- a) 80% do valor até à semana que antecede a realização das festas de setembro em Honra de Nossa Senhora da Luz;
  - b) O restante valor, correspondente a 20% do valor total, após a demonstração das despesas / gastos efetivados, com todas as festividades aqui apoiadas.
2. Em cada entrega a Freguesia obriga-se a emitir o respetivo recibo.
  3. A Freguesia de Luz deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
  4. A Freguesia de Luz deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
  5. O Município de Mourão susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Freguesia de Luz não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar.

*Cláusula Sexta*

*(Aplicação de Verbas)*

*Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Freguesia de Luz obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.*

*Cláusula Sétima*

*(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)*

*Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.*

*Cláusula Oitava*

*(Disposição Final das Omissões)*

*As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.*

*Feito em duas vias, uma para cada um dos contraentes.*

*Aos xxxx de 2024*

*Pelo Município de Mourão*

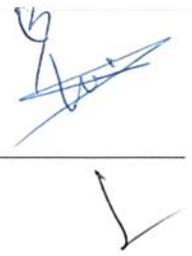
---

*Pela Freguesia de Luz*

---

Após troca de impressões e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta da Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente, deliberou aprovar o Protocolo de Apoio Financeiro entre o Município de Mourão e a Junta de Freguesia de Luz acabado de transcrever e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade.**



#### 4. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE MOURÃO

Pela Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente foi posta à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, do seguinte teor:

*"O Município de Mourão entende que, para dar resposta às suas competências na promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, terá necessariamente que estabelecer colaborações com entidades ou instituições vocacionadas para esses fins ou que desenvolvam com frequência essas atividades e que constituem um auxiliar inestimável na promoção da cultura, do bem-estar e da qualidade de vida da população.*

*Nesse sentido o Município tem-se tornado parceiro e concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições. As Juntas de Freguesia são um exemplo desses potenciais parceiros, já que desempenham um papel social importante junto dos seus fregueses, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário, em diversos patamares.*

*O Município de Mourão reconhece que, canalizando as dotações de apoio a cada evento, para as entidades organizadores, neste caso, as Freguesias, a sua atividade na concretização do certame fica facilitada, reconhecendo a sua manifesta importância no progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, especialmente na área cultural e social.*

*Nesta conformidade, considera o Município de Mourão que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus fregueses, mas também em relação à manutenção das tradições festivas do concelho, com vista à garantia do desenvolvimento cultural e social.*

*Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;*

*Assim, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:*

- a) A atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Mourão, no valor de 5.000,00 euros (cinco mil euros), para concretização do evento "Festival Ibérico do Gaspacho";*
- b) A celebração do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Mourão, nos termos do clausulado que a seguir se transcreve.*

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MOURÃO**, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º20, em Mourão, representada por JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;



B  
~~\_\_\_\_\_~~  
✓

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE MOURÃO**, contribuinte fiscal nº 507 024 338 com sede na Rua Bombeiros Voluntários de Mourão nº7, em Mourão, representada por JOSÉ DUARTE COSTA FRANCO, que outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";
- iv) A Freguesia de Mourão é a entidade organizadora deste certame que se designa por "Festival Ibérico do Gaspacho" e que se realiza no final do mês de julho, na Praia Fluvial de Mourão, com o intuito de promover os recursos endógenos locais, assim como outros produtos regionais;
- v) O Município tem vindo a apoiar a organização deste certame, considerando, no entanto, que a atribuição de um apoio pecuniário à entidade organizadora, permitirá que faça uma mais acertada e célere aplicação de recursos, privilegiando o princípio da subsidiariedade e reforço da autonomia da Freguesia;
- vi) Este evento é uma dinamização de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, destacando os espetáculos musicais e a divulgação da gastronomia local;
- vii) O trabalho da Junta de Freguesia neste evento passa também pela preservação da memória mouranense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Mourão.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Mourão para apoio, desenvolvimento e realização do "Festival Ibérico do Gaspacho";

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio financeiro)

A Junta de Freguesia de Mourão, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento, conceção e realização do referido Festival;



- b) Criar e manter uma rubrica especial no seu orçamento — "Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Mourão" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade;
- d) Durante o ano de 2024, a referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto juntamente com o logotipo do Município, em cartazes publicitários ou panfletos referentes ao evento, ou a outro que promovam aquele: "COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO"

*Cláusula Terceira*

*(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)*

O Município de Mourão como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre a execução da atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

*Cláusula Quarta*

*(Prazo de Vigência)*

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos até que, qualquer uma das Outorgantes o denuncie, independentemente de motivo, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a realização da festividade apoiada.

*Cláusula Quinta*

*(Regime de comparticipação financeira)*

1. A comparticipação financeira do Município de Mourão corresponde ao valor total de 5.000,00 euros (cinco mil euros), e será paga da seguinte forma:
  - a) 80% do valor total, a liquidar até à semana que antecede o festival.
  - b) O restante valor, correspondente a 20% do valor total, após a demonstração das despesas / gastos efetivados.
2. Em cada entrega, a Freguesia obriga-se a emitir o respetivo recibo.
3. A Freguesia de Mourão deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
4. A Freguesia de Mourão deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
5. O Município de Mourão susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Freguesia de Mourão não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar.
6. O Município de Mourão efetuará o pagamento dos restantes 20% da comparticipação financeira, após a verificação pelos seus serviços técnicos da efetiva realização dos trabalhos e da apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente, faturas, recibos, entre outros que se julgue necessário.

*Cláusula Sexta*



*(Aplicação de Verbas)*

*Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Freguesia de Mourão obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.*

*Cláusula Sétima*

*(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)*

*Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.*

*Cláusula Oitava*

*(Disposição Final das Omissões)*

*As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.*

*Feito em duas vias, uma para cada um dos contraentes.*

*Aos -----, do mês de -----, de 2024*

*Pelo Município de Mourão*

\_\_\_\_\_  
*Pela Freguesia de Mourão*

”

Após troca de impressões e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta da Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente, deliberou aprovar o Protocolo de Apoio Financeiro entre o Município de Mourão e a Junta de Freguesia de Mourão acabado de transcrever e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

## 5. ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA 2 TÉCNICOS SUPERIORES POR INEXISTÊNCIA DE VAGAS PRÉVIAS NO MAPA DE PESSOAL E NO MAPA ANUAL GLOBAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS

Relativamente a este assunto a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou à discussão a análise da proposta que seguidamente se transcreve:

”Considerando:

1. Nos termos do disposto no artigo 30.º da LGTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete à Câmara Municipal promover a recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no respetivo mapa pessoal;



2. Na reunião realizada no dia 11 de junho de 2024, o executivo deliberou aprovar a abertura do "PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO – 2 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (ENGENHARIA DO AMBIENTE E PROTEÇÃO CIVIL)";
3. Verificou-se, entretanto que, os postos de trabalho que seriam colocados a concurso estão previstos no mapa de Pessoal do Município de Mourão para o ano de 2024 através da ocupação por Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo e o procedimento prevê a celebração de contratos por tempo indeterminado;
4. Tratando-se de contratos que preveem cargos que são, agora, necessidades permanentes de serviço, é necessário, previamente à abertura do procedimento propor à Assembleia Municipal de Mourão uma alteração ao Mapa de Pessoal para que este passe a prever a sua ocupação através de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
5. Importa, assim, revogar a decisão de abertura do procedimento e tomada no dia 11 de junho de 2024 pelo órgão executivo, a qual será objeto de nova proposta após a alteração do Mapa de Pessoal e dos procedimentos associados a tal alteração.

**Face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere:**

- a) Revogar a deliberação intitulada "ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO – 2 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (ENGENHARIA DO AMBIENTE E PROTEÇÃO CIVIL)".

Paços do Município de Mourão, 18 de junho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

**6. MAPA DE PESSOAL E MAPA ANUAL GLOBAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS PARA O MUNICÍPIO DE MOURÃO EM 2024 – 1.<sup>a</sup> ALTERAÇÃO**

Pela Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente foi posta à discussão a análise da proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal para o corrente ano, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**anexo número trinta e três**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Após troca de impressões e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo por proposta da Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente deliberou aprovar a 1.<sup>a</sup>



Alteração ao Mapa de Pessoal e Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o Município de Mourão em 2024, e submeter a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 7. PROPOSTA – REAFETAÇÃO DAS RUBRICAS DE DESPESA DO FUNDO DE MANEIO

Pela Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente foi colocada à discussão a análise da proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando:

*Que a rubrica 02/02.01.21 – Aquisição de Outros Bens, do fundo de maneiio, aprovado em reunião de Câmara de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, ao detentor Vitor Manuel Leal Vidigal, Coordenador Técnico da subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento Geral, Arquivo e atendimento ao Cidadão, da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico, se encontra sem dotação, propõe que seja autorizada a reafecção das rubricas disponíveis, mantendo constante o valor global aprovado na reunião supracitada (5.500,00 €), nas seguintes condições:*

- *Rubricas para assunção da despesa:*

<b>Classificação Económica</b>	<b>Montante (€)</b>
<i>02/02.01.02.02 - Gasóleo</i>	<i>- 100 €</i>
<i>02/02.01.21 – Aquisição de Bens Outros</i>	<i>+ 800,00 €</i>
<i>02/02.02.09 – Comunicações</i>	<i>- 350,00 €</i>
<i>02/06.02.03.05 – Outras Despesas Correntes</i>	<i>- 350,00 €</i>

*Paços do Município de Mourão, 19 de junho de 2024.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

#### 8. REGULAMENTO CHEQUE VETERINÁRIO

Pela Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente foi posta à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

REGULAMENTO CHEQUE-VETERINÁRIO

### **"Preâmbulo**

*A Câmara Municipal de Mourão, reconhecendo a importância atual dos animais de companhia e garantindo ter os instrumentos necessários para o cumprimento da legislação em vigor para os animais domésticos, assim como promover o cumprimento das obrigações impostas aos seus detentores, pretende implementar a medida "Cheque-Veterinário"*

*Este Cheque-Veterinário visa, assim, a prestação de cuidados de saúde aos animais em risco identificados pelos Médicos Veterinários aderentes do projeto, nomeadamente no que se refere à identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, bem como outros tratamentos e urgências.*

*Considerando, por um lado, a conjuntura económica que o país vive atualmente e os reflexos sociais e financeiros graves para as famílias e a sua capacidade de prestação de cuidados adequados aos animais de estimação, e, por outro, a segurança e saúde pública na proteção contra o abandono e os maus-tratos por omissão de tratamentos essenciais dos animais de companhia.*

*E, tendo, ainda, em conta a proibição de abate e a necessidade de esterilização como ferramenta de controlo de natalidade e propagação de doenças entre os canídeos e felídeos do concelho.*

*Importa garantir os direitos mínimos do bem-estar animal e proteção, pelo que os animais devem ser submetidos a adequadas medidas profiláticas e terapêuticas, devendo ser sujeitos a um acompanhamento médico veterinário, em condições que garantam um nível qualitativo de atendimento aferido por padrões de equidade e consistência técnica e científica.*

*Neste contexto, o apoio social que se pretende conceder através da criação de um programa de incentivos denominado Cheque Veterinário é efetuado ao abrigo da competência legalmente atribuída à Câmara Municipal no apoio a estratos sociais desfavorecidos, prevista nos artigos 23.º, n.º 1 e 2 alíneas h) e k), e 33.º, n.º 1 alíneas u) e v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*O presente regulamento visa a atribuição de apoio financeiro para a prestação de cuidados médicos veterinários gratuitos nos veterinários aderentes ao projeto, em tratamentos predefinidos e perante situações específicas.*

*Nessa medida, a Câmara Municipal de Mourão, no âmbito das suas competências, propõe a criação de um programa de atribuição de Cheque Veterinário, garantindo aos seus munícipes uma rede de apoio social integrada, que permita às famílias mais carenciadas cuidar do bem-estar animal, para que mantenham em condições dignas os seus animais de companhia, evitando deste modo o respetivo abandono que poderão estar na génese de problemas graves de saúde pública.*

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

*Pelo presente regulamento define-se a natureza do apoio, os beneficiários, as áreas de intervenção, as condições de elegibilidade de acesso ao apoio, os direitos e obrigações das partes envolvidas e os seus procedimentos.*

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza do Apoio**



1. Os apoios previstos no Cheque Veterinário têm natureza pecuniária, mas não se concretizam na entrega direta de dinheiro, mas sim através do pagamento de faturas que se enquadrem no elenco de géneros previamente identificados por lista proposta pelo regulamento com a competência da área social e despacho do Presidente da Câmara que a aprova.
2. Os montantes a atribuir serão sob a forma de subsídio e serão determinados de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento.
3. Os Cheques-Veterinários a conceder são direcionados para a identificação eletrónica, vacinação, tratamentos, análises e cirurgias.
4. Os apoios podem ser complementares a outros que o beneficiário esteja a usufruir da Câmara Municipal, desde que os mesmos se revelem comprovadamente necessários.
5. Cada beneficiário poderá usufruir de um Cheque Veterinário anual, com o limite máximo de aplicação em dois animais domésticos por agregado familiar.
6. O montante do subsídio a atribuir para apoio ao pagamento das despesas médicas veterinárias não pode exceder o montante máximo de 155,00€ (cento e cinquenta e cinco euros) anuais, por beneficiário;

### **Artigo 3.º**

#### **Conceitos**

Para efeitos de aplicação das presentes normas considera-se:

1. *Animal de companhia*: qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelas pessoas, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
2. *Detentor*: qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, sem fins comerciais;
3. *Identificação eletrónica*: aplicação subcutânea num animal de cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo;
4. *Agregado familiar*: o conjunto de pessoas que vivem em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges ou por quem viva em condições análogas aos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil e da Lei nº 7/2011, de 11 de maio, e pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
5. *Situação de carência económica*: agregados familiares ou indivíduos isolados, com idade igual ou superior a dezoito anos, em situação de autonomia sócio económica, cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas fixas com habitação e saúde, devidamente comprovadas, não sejam superiores ao indexante dos apoios sociais, determinado anualmente por diretiva governamental;
6. *Rendimento mensal*: todos os recursos do agregado familiar, provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídios de desemprego, subsídio de doença, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensões de alimentos, ou quaisquer outros traduzíveis em numerário;
7. *Rendimento per capita*: a soma dos rendimentos líquidos mensais auferidos por todos os elementos do agregado familiar a dividir pelo número de elementos;



8. *Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo fiscais.*

#### **Artigo 4.º**

##### **Beneficiários**

1. *Podem beneficiar dos apoios previstos neste regulamento todos os munícipes residentes no concelho de Mourão que satisfaçam os seguintes requisitos:*

a) *Tratar-se de famílias economicamente carenciadas que sejam detentores de canídeos e felídeos de estimação;*

b) *Ter mais de dezoito anos de idade;*

c) *Disponibilizar toda a documentação necessária prevista no presente regulamento;*

d) *Pertencer a um agregado familiar em situação de carência económica e social precária cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas fixas com a habitação e saúde, devidamente comprovadas, não sejam superiores ao valor mensal da pensão social do regime não contributivo da segurança social, determinado anualmente por diretiva governamental;*

e) *Ter o animal de companhia registado e licenciado na respetiva Junta de Freguesia.*

2. *Cada beneficiário poderá usufruir de um Cheque-Veterinário anual, com o limite máximo de aplicação em dois animais domésticos por agregado familiar.*

3. *Sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1, é permitido o uso do cheque veterinário atribuído para cumprimento das medidas profiláticas necessárias à legalização do animal.*

4. *As questões não enquadráveis nos parâmetros de beneficiação ou no processo de atribuição do presente regulamento, são objeto de apreciação e decisão do Presidente da Câmara Municipal, ou de Vereador com delegação de competências na área.*

#### **Artigo 5.º**

##### **Sinalização**

*A sinalização da situação de abandono e maus-tratos de animais de companhia, junto dos Serviços de Sustentabilidade e Ação Social da autarquia, pode ser efetuada pelos Médicos Veterinários Aderentes ou por qualquer cidadão.*

#### **Artigo 6.º**

##### **Instrução do Pedido de Apoio**

1. *O pedido de apoio deve ser instruído em formulário próprio fornecido pelos serviços da autarquia e entregue nos serviços de sustentabilidade e ação social.*

2. *O formulário deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:*

2.1. *Fotocópias dos documentos de identificação do indivíduo e de todos os membros do agregado familiar;*

2.2. *Atestado de residência, atualizado, emitido pela junta de freguesia, e no qual conste confirmação da constituição do agregado familiar;*

2.3. *Fotocópias dos documentos comprovativos referentes aos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar, designadamente:*

i) *Ordenados, salários ou outras remunerações;*

ii) *Rendas temporárias e vitalícias;*



3  
1

- iii) *Pensões de reforma, de aposentação, velhice, invalidez ou outras;*
- iv) *Quaisquer outros subsídios (desemprego, pensão de alimentos, bolsas de estudo ou investigação, RSI ou outros de direito).*

*2.4. Fotocópia comprovativa das despesas, designadamente:*

- i) Despesas com saúde incluindo medicamentos e/ou tratamentos de uso continuado, desde que com prescrição médica;*
- ii) Despesas relativas a crédito para aquisição de habitação própria permanente ou despesas relativas a arrendamento de habitação;*
- iii) Despesas com creche e/ou AtI's;*
- iv) Despesas com água, eletricidade e gás.*

*2.5. Declaração emitida pelo Centro de Emprego no caso de o indivíduo, ou outros membros da família se encontrarem em situação de desemprego;*

*2.6. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas na instrução do processo;*

*2.7. Identificação do animal e registo;*

*2.8. Comprovativo de titularidade do animal.*

*3. A Câmara Municipal de Mourão poderá, para efeitos de análise dos pedidos de apoio e em caso de dúvida sobre a situação de carência, desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio económica do agregado familiar, nomeadamente junto dos serviços de sustentabilidade e ação social do concelho, ou solicitar outros elementos e meios de prova que considere necessários.*

*4. O requerente fica obrigado a comunicar à CMM quaisquer alterações da informação constante nos documentos referidos no n.º 2 e que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios, no prazo máximo de 15 dias.*

*5. Após início do processo de candidatura o requerente tem 15 dias úteis para entregar todos os documentos solicitados, sob pena do processo ser indeferido, salvo atraso imputável a entidade terceira.*

*6. A prestação de falsas declarações ou a omissão culposa de informações relevantes para o processo, por parte do requerente, resultará no indeferimento ou anulação, com devolução dos valores entretanto recebidos, dos apoios previstos neste regulamento.*

*7. No caso de utilização indevida do apoio concedido, o requerente fica obrigado à devolução dos valores recebidos e penalizado de recorrer a este fundo no período de um ano, a contar da data do pedido de apoio.*

**Artigo 7.º**

**Despesas participadas**

*As despesas participadas pelos apoios financeiros atribuídos pelo Cheque Veterinário ao abrigo deste regulamento são:*

- a) Despesas de identificação e registo do animal;*
- b) Despesas de medicamentos e tratamentos médicos veterinários, em casos de doenças crónicas, ou que obrigue a tratamento prolongado e ininterrupto, quando prescritos através de receita médica;*

c) Despesas resultantes de situações excepcionais que sejam prementes para o bem-estar do animal, que deverão ser devidamente fundamentadas e analisadas pelos serviços de ação social.

#### **Artigo 8.º**

##### **Duração do Apoio**

1. Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento têm validade de 1 ano, a iniciar na data do deferimento da sua atribuição.
2. O prazo previsto no Cheque-Veterinário pode suspender-se quando o animal tenha desenvolvido doença ou debilidade que impeça a intervenção no prazo estipulado.

#### **Artigo 9.º**

##### **Condições de exclusão do programa**

1. A prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento de candidatura, designadamente no que respeita à propriedade do animal ou aos rendimentos do agregado familiar, constitui fundamento para o respetivo indeferimento liminar.
2. O abandono, maus-tratos ou deficientes condições de alojamento dos animais abrangidos ou a abranger pelo programa determinam a exclusão permanente do detentor, ou de qualquer elemento do agregado familiar.
3. As falsas declarações prestadas serão puníveis nos termos da lei penal.

#### **Artigo 10.º**

##### **Formas de Pagamento**

1. A atribuição do Cheque-Veterinário está sempre condicionada à apresentação dos comprovativos prévios de despesa e enquadrados na lista referida no artigo 2.º do presente regulamento.
2. O beneficiário fica obrigado a confirmar por apresentação de fatura ou outro documento comprovativo, no prazo máximo de 15 dias, que o Cheque atribuído foi aplicado para o fim que foi aprovado.
3. O apoio concedido é pago diretamente pelos serviços de Tesouraria à Clínicas Veterinárias

#### **Aderentes.**

#### **Artigo 11.º**

##### **Apreciação dos Pedidos de Apoio**

1. A receção, análise e acompanhamento dos processos de atribuição de apoio no âmbito do presente regulamento será da responsabilidade dos serviços técnicos do gabinete de sustentabilidade e ação social da Câmara Municipal de Mourão.
2. Sempre que se justifique será solicitada informação e colaboração dos serviços de sustentabilidade e ação social de Mourão ou de outras instituições ou serviços.

#### **Artigo 12.º**

##### **Decisão**

1. A decisão sobre o processo deve ser tomada no prazo de 15 dias, contados a partir da data da receção do pedido nos serviços competentes, desde que devidamente instruídos.
2. A decisão final da aprovação de atribuição do Cheque-Veterinário é da inteira responsabilidade do executivo camarário, competência essa que pode ser delegada.
3. A decisão fica condicionada à disponibilidade da verba existente.



3  
J

**Artigo 13.º**

**Confidencialidade**

*Em todo o processo desenvolvido ao abrigo do presente regulamento será salvaguardado o sigilo referente à vida privada dos beneficiários.*

**Artigo 14.º**

**Dúvidas e omissões**

*Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mourão, sem prejuízo do recurso para a Câmara Municipal.*

**Artigo 15.º**

**Entrada em Vigor**

*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais."*

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento Cheque Veterinário;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Manuel Carrilho.

**9. REGULAMENTO "MOURÃO COM + SAÚDE**

A Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

**"Regulamento de Adesão ao Seguro de Saúde Municipal  
«Mourão Com + Saúde»**

**Preâmbulo**

*Ao Município de Mourão, atento às carências de serviços básicos de prestação de cuidados de saúde, problemática ainda mais agudizada nas áreas ditas rurais do interior do País, onde as respostas são manifestamente insuficientes, não tão somente pela qualidade, assim como pela celeridade, importa assegurar, na atual conjuntura social e económica, independentemente da sua condição económica, o acesso universal e igualitário à saúde, garantindo políticas sociais e económicas que correspondam a esse desafio.*

O Município de Mourão tem assumido a área da saúde como desígnio presente em todas as atividades e decisões estratégicas, inovando e consolidando respostas sociais e ações municipais com efeito direto na saúde da população.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elenca no seu artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, distintas atribuições, onde se vislumbra, entre outras, a saúde, consagrada na Constituição da República enquanto direito a todos os cidadãos, mas que nem sempre é garantida em equidade, o que obriga aos Municípios a encontrar soluções que possam permitir a cobertura de serviços de cuidados de saúde, traduzidas, enquanto possível solução, através de um seguro de saúde municipal, tendo por beneficiário os seus munícipes.

No que diz respeito aos benefícios naturalmente decorrentes da aplicação do Regulamento, os mesmos traduzem-se na melhoria da qualidade de vida, saúde e bem-estar dos munícipes, na inclusão social promovida pela atenuação de desigualdades sentidas sobretudo no setor da saúde.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º, n.º 2, alínea g), dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento define as condições de acesso e utilização ao seguro de saúde municipal «Mourão com + Saúde», atribuído pela Câmara Municipal de Mourão.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O seguro de saúde municipal «Mourão com + Saúde» destina-se permitir o acesso a serviços de cuidados de saúde em complementaridade aos serviços de saúde promovidos pelo Sistema Nacional de Saúde.

#### **Artigo 3.º**

##### **Beneficiários**

Podem beneficiar do seguro de saúde municipal «Mourão Com + Saúde» todos os munícipes que, preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam residentes no concelho de Mourão;
- b) Sejam recenseados, à data da proposta de adesão, há pelo menos 2 anos no concelho de Mourão;
- c) Tenham idade igual ou superior a 18 anos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Processo de adesão**

1 — A adesão ao seguro de saúde municipal «Mourão com + Saúde» é feita mediante o preenchimento de formulário especificamente destinado para o efeito e entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Mourão, dirigido à Unidade de Sustentabilidade Social, Cultura, Educação, Saúde e Desporto, serviço de Sustentabilidade e Ação Social.

2 — Os documentos necessários para a adesão são os seguintes:

- a) Formulário a fornecer pela Câmara Municipal;



Handwritten signature and checkmark.

- b) *Dados do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;*
- c) *Número de identificação fiscal;*
- d) *Atestado da Junta de Freguesia onde reside, comprovando o local de residência;*

**Artigo 5.º**

**Análise da candidatura de adesão**

- 1 — *O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal de Mourão, sendo a decisão comunicada por escrito ao requerente.*
- 2 — *A Câmara Municipal de Mourão reserva-se no direito de solicitar às entidades competentes e ao próprio município as informações que julgue necessárias a uma justa avaliação do processo de adesão.*
- 3 — *Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.*
- 4 — *A concessão dos benefícios previstos no âmbito do seguro de saúde municipal "Mourão com + Saúde" produzirá efeitos imediatos, após a aprovação da candidatura pelo Presidente da Câmara Municipal com possibilidade de subdelegação no vereador com o pelouro da Saúde e Ação Social, sendo emitido um cartão personalizado e nominal ao aderente.*

**Artigo 6.º**

**Benefícios da adesão**

- 1 — *Adesão sem limite de idade, para munícipes que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 3.º;*
- 2 — *Inclusão de todos os aderentes, sem períodos de carência.*

**Artigo 7.º**

**Benefícios do seguro de saúde municipal «Mourão com + Saúde»**

*O cartão de seguro de saúde municipal «Mourão com + Saúde» atribui ao seu titular os seguintes benefícios:*

- a) *Acesso à linha direta de vídeo-consulta sem limite de utilização e sem copagamentos para:*
  - i) *Renovação de prescrição de medicamentos ou exames;*
  - ii) *Avaliação e discussão dos resultados de exames realizados;*
  - iii) *Seguimento ou vigilância de uma situação clínica, em que o médico não necessite de uma observação física;*
  - iv) *Acompanhamento médico após alta clínica;*
  - v) *Esclarecimento de dúvidas por parte do doente com o médico ou enfermeiro;*
- b) *Serviço de agendamento de consultas de cuidados de saúde a preços convencionados na rede de parcerias.*

**Artigo 8.º**

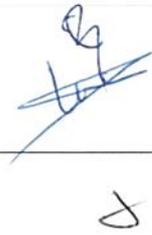
*Validade do seguro de saúde municipal «Mourão com + Saúde»*

*O seguro de saúde municipal «Mourão com + Saúde» tem validade de 1 (um) ano, sem renovação automática.*

**Artigo 9.º**

**Exclusões do seguro de saúde municipal «Mourão com + Saúde»**

*São excluídos do seguro de saúde municipal «Mourão com + Saúde»:*



- a) *Acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;*
- b) *Acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras ou ainda atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades.*

#### **Artigo 10.º**

##### **Obrigações dos beneficiários**

*Constituem obrigações dos beneficiários:*

- a) *Informar, previamente, a Câmara Municipal de Mourão, da mudança de residência;*
- b) *Não permitir a utilização do seguro por terceiros;*
- c) *Informar a Câmara Municipal de Mourão sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;*
- d) *Devolver o cartão aos serviços competentes em caso de cessação do direito de utilização do mesmo.*

#### **Artigo 11.º**

##### **Cessação do direito de utilização do seguro de saúde municipal «Mourão com + Saúde»**

*Constituem causa de cessação do direito de utilização do seguro de saúde municipal «Mourão com + Saúde», nomeadamente:*

- a) *As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;*
- b) *A não apresentação da documentação solicitada;*
- c) *A alteração da residência;*
- d) *A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.*

#### **Artigo 12.º**

##### **Disposições finais**

- 1 — *Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Mourão;*
- 2 — *Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na interpretação de presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente das Câmara Municipal de Mourão ou vereador cuja competência seja delegável;*
- 3 — *O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte à sua publicação no Diário da República.*

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento "Mourão Com + Saúde;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento**



39

**Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

#### 10. REGULAMENTO PROVIDOR DO ANIMAL

Relativamente a este assunto a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, do seguinte teor:

##### **"Regulamento Provedor Municipal dos Animais de Mourão**

##### **Nota Justificativa**

*O presente Regulamento estabelece o modo de designação, organização, e funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Mourão.*

*A relação da sociedade com os animais tem vindo a ser cada vez mais complexa, tendo-se percebido que há cada vez uma maior consciencialização de que os animais devem ter direito inabalável ao bem-estar e proteção.*

*Por outro lado, o abandono e os crimes, de maus-tratos a animais, tem sido uma realidade, que colide com a exigência da sociedade de melhores condições aos animais que partilham a terra com humanos.*

*A quantidade de legislação, regulamentos, recomendações e pareceres no âmbito da proteção animal e do seu bem-estar, tem vindo a aumentar em número e interligação de conceitos e modelos operacionais. Isto torna cada vez mais difícil a atuação das entidades públicas, que muitas vezes não têm os meios, os conhecimentos, nem as condições para garantir o cumprimento legislativo e regulamentar existente.*

*A entrada em vigor da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus tratos a animais de companhia; da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, gera para os municípios uma maior responsabilidade na gestão da problemática, em especial na salvaguarda do bem-estar animal e no combate ao seu abandono.*

##### **Preâmbulo**

*A criação do Provedor Municipal dos Animais do Município de Mourão, decorre da necessidade de se criar uma figura que assegure a proteção e respeito pelo bem-estar destes animais, ao mesmo tempo que atue no sentido de garantir uma maior interoperacionalidade entre os munícipes, as associações locais de defesa dos animais e a autarquia.*

*Este órgão terá uma característica independente e imparcial relativamente a qualquer entidade que opere neste domínio, o que aconselha a que assuma uma natureza unipessoal, sem que esteja dotada de poderes injuntivos nas suas decisões.*



O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 1.º**

**Definição e objeto do Provedor dos Animais**

O Provedor Municipal dos Animais de Mourão tem por missão garantir a defesa, o bem-estar, e a proteção dos animais, bem como promover, zelar, e monitorizar a prossecução dos seus direitos e interesses, sempre que necessário com recurso aos serviços municipais de Mourão.

**Artigo 2.º**

**Elegibilidade e designação**

- 1 - O Provedor Municipal dos Animais de Mourão é designado pela Câmara Municipal.
- 2 - O Provedor Municipal dos Animais de Mourão toma posse perante a Câmara Municipal.

**Artigo 3.º**

**Independência, autonomia e imparcialidade**

- 1 - O Provedor Municipal dos Animais de Mourão goza de total independência e autonomia no exercício das suas funções, nos termos conferidos pelas presentes normas e demais legislações aplicáveis.
- 2 - O Provedor Municipal dos Animais de Mourão prossegue a sua missão em colaboração com os serviços municipais, movimentos de cidadãos, associações, instituições ou outras entidades, cujo objeto seja a proteção, o bem-estar, e a defesa dos direitos dos animais, e que atuem na área do Município de Mourão, sempre que tal seja benéfico para o cumprimento da sua função.

**Artigo 4.º**

**Incompatibilidades**

- 1 - O exercício da função de Provedor Municipal dos Animais de Mourão é incompatível com o exercício de funções como trabalhador ou prestador de serviços, cargo dirigente municipal, ou de eleito nos órgãos do município e das freguesias do concelho de Mourão.
- 2 - O exercício desta função é ainda incompatível com o exercício de cargos em órgãos sociais de quaisquer entidades de natureza pública ou privada cujo objeto se prenda com a defesa e proteção dos animais.

**Artigo 5.º**

**Princípio da Gratuitidade**

- 1 - O Provedor Municipal dos Animais de Mourão exerce o seu mandato a título gratuito, ficando eventuais despesas inerentes ao exercício das suas funções, como deslocações ou outras, a cargo do Município de Mourão, devendo prever-se uma verba no Orçamento Municipal.

**Artigo 6.º**

**Exercício de funções**

- 1 - O Provedor Municipal dos Animais de Mourão exerce as suas funções por um período de quatro anos, coincidente com o mandato municipal.
- 2 - Deve ser feito e apresentado um plano de ação para a Provedoria e estratégias de implementação de projetos para atingir e cumprir a sua missão, no início do exercício de funções.

**Artigo 7.º**

**Cessaçãõ de funções**



- 1 - O Provedor Municipal dos Animais de Mourão cessa funções por morte, destituição, ou renúncia ao cargo, ou quando se verifique incompatibilidades supervenientes.
- 2 - À destituição do Provedor Municipal dos Animais aplicam-se as regras previstas para a sua designação, nos termos do disposto no Artigo 2.º, com as necessárias adaptações.
- 3 - A renúncia ao cargo é comunicada, por escrito, pelo Provedor Municipal dos Animais de Mourão à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.
- 4 - O Presidente da Assembleia Municipal informa o plenário da Assembleia Municipal na primeira sessão do órgão que se realize após a comunicação referida em 3.

#### **Artigo 8.º**

##### **Competências**

- 1 - Compete ao Provedor Municipal dos Animais de Mourão:
  - a) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos e serviços municipais, em matéria de defesa e proteção dos direitos e interesses legítimos dos animais de Mourão;
  - b) Emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara Municipal, do Vereador com o pelouro respetivo, da Câmara Municipal, ou da Assembleia Municipal;
  - c) Prestar informação, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, por solicitação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, sobre matérias relacionadas com a sua missão;
  - d) Constituir grupos de trabalho independentes, permanentes ou temporários, para efeitos de cumprimento das suas competências e prossecução da sua missão;
  - e) Promover e participar em ações, nomeadamente de sensibilização, seminários, conferências, cursos, e outros eventos afins;
  - f) Cooperar e colaborar com entidades competentes na prossecução de objetivos relacionados com o bem-estar animal;
  - g) Acompanhar entidades na prossecução de missões relevantes para os interesses dos animais de forma a auxiliar quando necessário garantindo o resultado final mais justo e adequado possível;

#### **Artigo 9.º**

##### **Dever de cooperação**

- 1 - O provedor dos animais deve cooperar com todas as entidades relevantes para a prossecução da sua missão.
- 2 - Deve cooperar com os serviços municipais.

#### **Artigo 10.º**

##### **Dever de colaboração**

- 1 - Os órgãos municipais e os serviços municipais devem prestar toda a colaboração que lhes seja solicitada pelo Provedor Municipal dos Animais de Mourão, no âmbito do desempenho das suas competências.
- 2 - Os serviços municipais devem responder, por escrito, no prazo de dez dias úteis, às questões ou solicitações remetidas pelo Provedor Municipal dos Animais de Mourão.
- 3 - Cessando tal prazo, sem que seja obtida resposta, pode o Provedor Municipal dos Animais de Mourão solicitar a intervenção do Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 11.º****Dever de resposta**

1 - As queixas e reclamações dos cidadãos são apresentadas por escrito, devendo estes estar devidamente identificados, nomeadamente com a indicação de contacto para posterior resposta.

2 - O Provedor Municipal dos Animais de Mourão responde no prazo máximo de trinta dias, comunicando as diligências efetuadas, as alterações da situação que originou a queixa ou reclamação, e respetivas conclusões.

**Artigo 12.º****Divulgação**

O Município de Mourão assegura a divulgação e os meios de acesso dos cidadãos ao Provedor Municipal dos Animais de Mourão.

**Artigo 13.º****Produção de efeitos**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Artigo 14.º****Lacunas no regulamento**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

**Artigo 15.º****Disposição Transitória**

1 - O Provedor Municipal dos Animais de Mourão tomará posse logo que o mesmo entre em vigor e exercerá funções até ao final do presente mandato municipal em curso."

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento Provedor do Animal;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

**11. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE**

11.1. Para efeitos de ratificação a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Despacho de deferimento do pedido de cedência de transporte da Casa de Cultura de Corval, para o transporte de 45 atletas e staff do evento Mini Estágio 4.<sup>a</sup> Edição, do Parque



Desportivo de São Pedro do Corval para a Praia Fluvial de Mourão, no passado dia 20 do corrente mês.

Apreciados o referido Despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

11.2. A Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Da ADEREM – Associação de Desenvolvimento de Mourão, para a deslocação a Évora e ao Zoomarine – Guia - Albufeira, nos dias 2 e 5 de julho próximo, respetivamente, no âmbito das atividades Ader'às Férias de Verão do projeto AderemE9g;
- Do Núcleo do Sporting Clube de Portugal da Granja, para deslocação a Lisboa – Campo Pequeno, para assistir a uma Corrida de Toiros, onde serão lidados toiros da Ganadaria Murteira Grave, da Freguesia de Granja, no dia 4 de julho próximo;
- Da Senhora Iveta da Conceição Carrilho Guerra Piedade Frasco, para uma deslocação do Grupo Cantares Feminino "Granjarte" a Portalegre, no dia 13 do próximo mês de julho.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por **unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

## 12. PEDIDOS DE APOIO

12.1. Para efeitos de ratificação a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou à discussão a análise dos Despachos de deferimento dos seguintes pedidos de apoio:

- Da Associação Juvenil "A Entretenga", para a cedência de diverso material (casas, pranchas, cavaletes, cadeiras, balcões, palco, tec), para a realização de um arraial no passado dia 21 do corrente mês;
- Junta de Freguesia de Luz, para a cedência de diverso material (pranchas, cavaletes, cadeiras estrados e palco, etc), para realização das Festas em Honra do Sagrado Coração de Jesus, nos dias 22 e 23 do corrente mês.

Depois de apreciados os referidos Despachos e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar os mesmos.

12.2. Foi lido o requerimento da Senhora Mónica Alexandra Janeiro Godinho, de 17 do corrente mês, em que solicita a cedência de 6 pranchas e 2 focos de iluminação para a realização de um arraial, no dia 29 de junho de 2024.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por **unanimidade**, deferir a referida pretensão.

### 13. CONTRATO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO – Ratificação

Para efeitos de ratificação a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Contrato Programa em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

#### **"CONTRATO PROGRAMA**

Entre:

*Primeiro: Câmara Municipal de Mourão, enquanto órgão do Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada pelo seu Presidente, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante;*

E

*Segundo: Sociedade Recreativa Luzense, com sede no Largo 25 de Abril, nº 10, em Luz, Mourão, neste ato legalmente representado pelo presidente da direção, Luís Manuel Conde Farias, residente na Rua do Montinho, nº 56, na Luz, titular do Cartão de Cidadão 12109107 4ZX7, válido até 25-09-2028 pelo vice-presidente da direção, Francisco Manuel Frásquilho de Oliveira, residente na Av. Papa João II, nº 6, em Mourão, titular do Cartão de Cidadão 08552461 1ZY8, válido até 03-08-2031, e pelo tesoureiro Artur Jorge Capucho Farias, residente na Rua do Montinho, nº 11, na Luz, titular do Cartão de Cidadão 11988133 0ZX1, válido até 18-07-2029 com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º 20 de 13 de agosto de 2021, da Assembleia Geral desta Associação, como Segunda Outorgante.*

*Considerando que, por deliberação camarária, de 29 de maio de 2024, foi aprovada a proposta de apoios a conceder no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações de caráter desportivo, social e cultural, sedeadas no Concelho de Mourão, referente ao ano económico de 2024;*

*Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nas alíneas e), f) e h) do nº 2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº 1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

*Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo – obras de beneficiação da coletividade, num montante de 7.015,58 euros - pela Segunda Outorgante, de acordo com o previsto no regulamento Municipal, referente aos anos de 2024, cuja candidatura faz parte integrante do presente contrato.*

**Cláusula 2ª****Período de execução do contrato**

O contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2024.

**Cláusula 3ª****Comparticipação financeira**

A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pela Câmara Municipal de Mourão à Segunda outorgante, é de 5.000,00 euros (cinco mil euros), nos termos da atividade proposta e da aplicação das regras do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

**Cláusula 4ª****Disponibilização financeira**

A participação financeira a prestar pela Primeira Outorgante, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN a fornecer pela Segunda Outorgante.

**Cláusula 5ª****Obrigações da Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a realizar a atividade / obra para a qual se candidatou, nos termos propostos, sob pena de invalidade do presente contrato e de devolução dos montantes entretanto recebidos.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a organizar os valores recebidos por centro de custos evidenciando que os mesmos foram aplicados à execução da atividade proposta, com reconhecimento claro dos custos incorridos no âmbito do contrato-programa e a identificação de receitas, sob pena de invalidade do presente contrato e de devolução dos montantes entretanto recebidos.
3. Durante o mês de janeiro do ano de 2025 a Segunda Outorgante, obriga-se a apresentar relatório de execução da atividade com cópia das faturas que deram origem aos custos detidos com a mesma, sob pena de devolução dos montantes recebidos e de impedimento de candidatura a próximos apoios.
4. As entidades beneficiárias de apoios devem fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a (euro) 50 000.

**Cláusula 6ª****Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação**

O não cumprimento pela Segunda Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da participação financeira.

**Cláusula 7ª****Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município.

**Cláusula 8ª**



**Publicação**

*Este contrato-programa será publicado na página eletrónica desta autarquia.*

*Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das Outorgantes.*

*A minuta deste contrato foi aprovada na reunião da Direção da Associação realizada em 18/06/2024 nos termos da Lei.*

*Luz, 19 de junho de 2024*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*João Filipe Cardoso Fernandes Fortes*

*A Direção da Associação”*

Depois de apreciado o Contrato Programa acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

**14. PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E O MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO – Ratificação**

Para efeitos de ratificação a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Geminação em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

**"PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MOURÃO E VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**

*Os Municípios de Mourão e de Vila Real de Santo António, representados pelos seus Presidentes, em nome das suas respetivas populações, acordam e propõem:*

*Considerando as similitudes, geográficas, sociais, culturais, históricas, assim como os laços de amizade já existentes entre ambos os Concelhos;*

*Considerando que de uma estreita e valiosa colaboração entre os dois Concelhos, poderão advir importantes benefícios culturais, económicos, sociais, desportivos e outros, não só para os Concelhos em si, mas também para as suas Populações;*

*Considerando que esta colaboração poderá proporcionar a realização de novos projetos, num âmbito Europeu, possibilitando o acesso a novas e importantes iniciativas, nos mais diversos campos de atividade, mas designadamente no domínio do património e história conjunta assente numa personalidade inconfundível que marca ambos os Concelhos – Cristóvão de Mendonça (Mourão, c. 1475 - Ormuz, 1530), nobre explorador português, capitão de Ormuz e comendador de Arenilha na Ordem de Cristo.*

*Decidem formalizar o Presente Protocolo, nas seguintes bases:*



9  
J

**Artigo 1º**

*Os Concelhos de Mourão e Vila Real de Santo António afirmam a unânime decisão de manter cordiais relações de amizade, união para o desenvolvimento e bem-estar dos dois Povos, unidos por mútuos desejos de desenvolvimento e amizade.*

**Artigo 2º**

*Ambos os Concelhos comprometem-se, livre e espontaneamente, a colaborar no desenvolvimento cultural, social, económico, desportivo, e outras atividades, fortalecendo as relações inspiradas em desejos de uma maior prosperidade total.*

**Artigo 3º**

*As ações serão desenvolvidas privilegiando as áreas culturais, a arqueologia histórico-cultural, desportivas, turísticas, sociais, e da defesa de produtos tradicionais, entre outras.*

**Artigo 4º**

*Os dois Concelhos, dentro das respetivas competências, fornecerão informações, ajudas a todo o tipo de relações sociais, incluindo, sempre que possível, intercâmbios laborais, de juventude e no âmbito da Universidade Sénior "Cristóvão de Mendonça" (Mourão) e Universidade dos Tempos Livres (VRSA).*

**Artigo 5º**

*Os dois Concelhos apoiarão as atividades que fomentem a cultura, organizando:*

- a) Intercâmbio de livros, revistas e todo o género de publicações, quer a edição seja própria ou em comum;*
- b) Exposições de pintura, escultura, fotografia, cerâmica e outras de carácter artístico;*
- c) Atuações de música popular e tradicional;*
- d) Intercâmbio de Conferencistas, para a realização de palestras sobre temas de comum interesse;*
- e) Relações entre organismos representativos das diferentes manifestações artísticas e artesanais;*
- f) Experiências no apoio na área social.*

**Artigo 6º**

*As duas entidades desenvolverão um programa de atividades que julguem capazes de fomentar os aspetos socioeconómicos, tais como:*

- a) Realização de Feiras e Exposições;*
- b) Divulgação de produtos tradicionais;*
- c) Informações que possam servir as duas Populações.*

**Artigo 7º**



As duas entidades promoverão o desenvolvimento de atividades desportivas, desde que julguem convenientes, intervindo e possibilitando a realização das mesmas junto das associações e organizações apropriadas.

#### **Artigo 8º**

Com o objetivo de fomentar o turismo, promoverão, sempre que possível:

- a) Programas de visitas;
- b) Organização de rotas;
- c) Intercâmbio de publicidade: cartazes, panfletos, programas de Festas, entre outros;
- d) Ajuda a entidades que tenham por objetivo o fomento da cultura e promoção do turismo.

#### **Artigo 9º**

A colaboração e intercâmbio entre os dois Concelhos serão tão amplos quanto o requeiram as aspirações e os propósitos presentes no Preâmbulo deste protocolo.

#### **Artigo 10º**

Constituir o Comité de Geminação com a finalidade de programar e coordenar as ações necessárias e que será presidido pelos respetivos Presidentes, podendo estar cada um deles integrado pelas seguintes personalidades:

- Pelouro da Cultura
- Pelouro do Turismo
- Representantes para a área cultural e arqueologia histórico-cultural
- Representante para a área do desporto e juventude

#### **Artigo 11º**

A duração deste protocolo é ilimitada. A sua vigência será determinada pela vontade de ambas os Concelhos, unidas no desejo de manter estreitas e fraternas as relações no sentido de promover atividades orientadas para o bem-estar e progresso dos Povos.

Mourão, 15 de junho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal  
de Mourão

(João Fortes)

O Presidente da Câmara Municipal  
de Vila Real de Santo António

(Álvaro Araújo)"

Depois de apreciado o Protocolo de Geminação acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.



## II – AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. MOURÃO – PROPOSTA DE CONFIRMAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROJETO DE ARQUITETURA DO PROCESSO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS N.º 07/2010 – EDOC 2023/5558, POR FALTA DE ENTREGA DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADE NO PRAZO PREVISTO – APÓS AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

A Sr.ª Vice-Presidente colocou à discussão a análise da proposta do Sr. Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Néelson Tomás, de decidir pela confirmação da caducidade do projeto de arquitetura do processo de operações urbanísticas em epigrafe.

Seguidamente a Sr.ª Vice-Presidente deu a palavra ao referido Diretor de Departamento, ali presente, que fez o enquadramento dos factos e esclareceu pormenorizadamente os procedimentos que conduziram à elaboração da referida proposta de confirmação da caducidade do projeto.

Depois de apreciado o processo e a proposta acima mencionada, o Executivo decidiu pela Declaração da Caducidade Definitiva de todo o Processo, sem prejuízo de eventuais nulidades urbanísticas que venham ainda a ser declaradas.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. MOURÃO – PROPOSTA DE REVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO OFICIOSA DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO

Foi presente o processo EDOC 2024/1514, no âmbito do qual, o Município de Mourão foi notificado (como é hábito nestas situações) em como o empreendimento turístico designado por "Casa Esquivél", com o nº "1307 (RNET) explorado pela Sociedade Comercial ROTA DA PLANICIE - EVENTOS E TURISMO RURAL, UNIPESSOAL, LDA., [NIPC 508 730 708] carece revisão da classificação da sua classificação.

A Sr.ª Vice-Presidente deu de novo a palavra ao Senhor Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Eng.º Néelson Tomás, tendo este feito o enquadramento legal do processo e referido que com base no resultado da Auditoria de Classificação (INT\_MOURAO/2024/1235) propõe que a Câmara Municipal aprove a revisão em Empreendimento de Turismo no Espaço Rural com a classificação de "CASA DE CAMPO", com uma capacidade de 11 unidades de alojamento (quartos).

Depois de apreciado o mencionado processo e não havendo pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Presidente colocou a referida proposta do Senhor Diretor à votação tendo a mesma merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.



### III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Sr.ª Vice-Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, a Sr.ª Vice-Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 5 (cinco) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos a Sr.ª Vice-Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.ª Vice-Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,30 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 8 de julho de 2024, e vai ser assinada pela Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,